

|  | <b>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b><br><b>3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA</b><br><b>DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO</b><br><b>SETOR DE TAQUIGRAFIA</b> | <b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b> |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------|
| Data                                                                              | Horário Início                                                                                                                                                                    | Sessão/Reunião             | Página |
| 30   06   2015                                                                    | 16h15                                                                                                                                                                             | ORDINÁRIA                  | 78     |

da regulamentação do inciso XVI, do art. 17, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do inciso XVI, do art. 24, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Aprovado parecer na CCJ, a Comissão Especial para Análise das Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal deverá se manifestar.

Solicito ao Presidente da Comissão Especial para Análise das Propostas de Emenda à Lei Orgânica, Deputado Robério Negreiros, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

Paulo R02

Solicito ao Presidente da Comissão Especial para Análise das Propostas de Emenda à Lei Orgânica, Deputado Robério Negreiros, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS** – Sra. Presidente, avoco a relatoria.

**PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ)** – Solicito ao Relator, Deputado Robério Negreiros, que emita o parecer da Comissão Especial para Análise das Propostas de Emenda à Lei Orgânica, sobre a matéria.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PMDB.** Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão Especial para Análise das Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 80, de 2014, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que “trata de regulamentação do



| Data           | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
|----------------|----------------|----------------|--------|
| 30   06   2015 | 16h15          | ORDINÁRIA      | 79     |

inciso XVI, do art. 17, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do inciso XVI, do art. 24, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

“O art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do § 10, com a seguinte redação:

Art. 119 (...)

§ 10. Compete ao Diretor-Geral de Polícia Civil do Distrito Federal, por delegação, autorizar a realização de concursos públicos para o provimento de cargos das carreiras da Polícia Civil, que ocorrerá sempre que as vagas excederem a cinco por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, de acordo com a necessidade, bem como decidir sobre o provimento dos cargos e expedir normas complementares necessárias aos referidos fins.

§ 11. A delegação de que trata o § 10 exige prévia manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, antes da realização do concurso, que confirme a existência de disponibilidade orçamentária para cobrir despesas com o provimento de cargos.”

Art. 2º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescida do art. 119-A, com a seguinte redação:

Art. 119-A. Lei disporá sobre normas específicas e suplementará as normas federais sobre organização da Polícia Civil do Distrito Federal e sobre direitos, garantias e deveres de seus integrantes, nos termos do inciso XVI e § 1º do art. 24 da Constituição Federal e do art. 17, inciso XVI, desta Lei Orgânica do Distrito

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PELO Nº 80 / 2014  
Folha nº 20 RITA

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PELO Nº 80 / 2014  
Folha nº 20



| Data           | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
|----------------|----------------|----------------|--------|
| 30   06   2015 | 16h15          | ORDINÁRIA      | 80     |

Federal, sendo-lhes devido, sem prejuízo do subsídio e de outras verbas de natureza indenizatória, auxílio-moradia, auxílio-uniforme e auxílio-alimentação, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se aos integrantes das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, no que couber, a lei que trata sobre direitos e garantias dos servidores públicos civis do Distrito Federal.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal regulamentará, por decreto, as verbas indenizatórias especificamente previstas no *caput* do art. 119-A, acrescentado pelo art. 2º desta emenda.

Parágrafo único. O governador apresentará, no âmbito da legislação concorrente do Distrito Federal, projeto de lei tratando da organização da Polícia Civil do Distrito Federal e dos direitos, deveres e obrigações dos seus integrantes, sem prejuízo dos direitos expressos nesta emenda.

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data da sua promulgação.”

O nosso parecer é pela aprovação do PELO nº 80, de 2014.

É o parecer, Sra. Presidente.

Eu gostaria de parabenizar o empenho de dois colegas: o Deputado Wellington Luiz e o Deputado Dr. Michel.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Em discussão o parecer da Comissão Especial para Análise das Propostas de Emenda à Lei Orgânica.

Concedo a palavra ao Deputado Dr. Michel.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PELO Nº 80 / 2014  
Folha nº 21 RITA

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PELO Nº 80 / 2014  
Folha nº 22 RITA